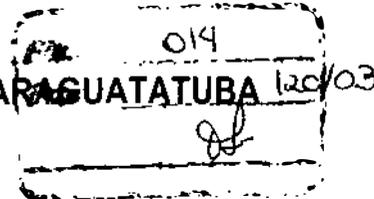




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - O distintivo recebido permanecerá exposto, em local protegido convenientemente iluminado, de modo solene e respeitoso, no Gabinete do Chefe de Poder, vedada a sua retirada para exposições ou qualquer outro motivo.

§ 1º - Poderá, todavia, ser utilizado pelo Chefe de Poder quando da realização de solenidades oficiais no Município.

§ 2º - Em caso de falecimento do Prefeito ou do Presidente da Câmara, a faixa poderá integrar as solenidades fúnebres, retornando, porém, ao local de costume tão logo se efetive o sepultamento.

Art. 4º - A realização de serviços de manutenção dependerá da edição de ato próprio, em que se indicarão os reparos a ser executados, o período estimado da ausência e a comissão de servidores encarregada do mister.

§ 1º - A substituição da faixa, quando em mau estado, será precedida de processo próprio e o novo distintivo introduzido em ato solene.

§ 2º - Havendo retenção, extravio, furto, danos ou perda, novo distintivo será de pronto restabelecido, confeccionado nas mesmas características e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, políticas, civis e penais ao responsável.

Art. 5º - O distintivo do Chefe de Poder gozará do mesmo respeito devido às Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional e os atos que denotarem menoscabo, insulto, ultraje ou desrespeito serão punidos na forma da lei federal que houver instituído os símbolos nacionais ou da legislação aplicável.

§ 1º - Se cometido por servidor ou agente público municipal, o ato de ultraje configurará falta grave e como tal punido nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, podendo a pena chegar à de demissão.

§ 2º - Se cometido pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara ou Vereador, o ato configurará falta de decoro, sujeitando o responsável ao processo de destituição ou de cassação do mandato.

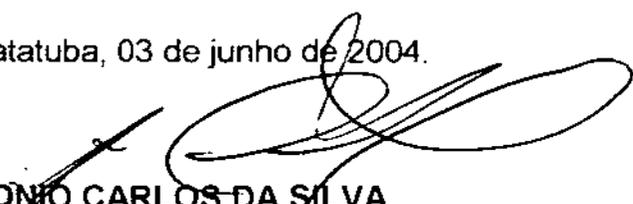
Art. 6º - A primeira faixa será confeccionada pelo Legislativo, em iguais características, respeitado o dístico apropriado.

Parágrafo único - No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, a primeira faixa será oficialmente introduzida, em solenidade a ser realizada na Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de junho de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
14/06/2004
Paulo

confere e autografo

